

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001202/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021560/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106805/2021-39
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, representado pelo **SINDIFISC-PR** e dos **PROFISSIONAL LIBERAL, DOS ENGENHEIROS DO PLANO DA CNPL** representados pelo **SENGE-PR**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos empregados do CREA-PR atenderá o valor estabelecido na cláusula 4ª da Sentença Normativa prolatada no processo TRT-PR RDC 09/94, corrigida nos termos estabelecidos no processo TRT PR RDC 05/96 e no Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As verbas salariais dos integrantes da categoria profissional (empregados de carreira e ocupantes de emprego em comissão) vigentes em 31.03.2021, serão reajustados pela variação integral do INPC no período de 01.04.2020 a 31.03.2021, cujo índice fixado foi de 6,94% (seis inteiros vírgula noventa e quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de correção de 6,94% (seis inteiros vírgula noventa e quatro por cento) será aplicado em duas parcelas, a primeira de 3,47% (três inteiros, vírgula quarenta e sete por cento) será aplicada retroativamente ao mês de abril de 2021 e a segunda parcela, no mesmo percentual, será aplicada no mês de setembro de 2021, repercutindo seus efeitos a partir do mês de setembro de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data de pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO INICIAL

Ao novo empregado admitido pelo Conselho será garantido o salário inicial da classe do cargo nos termos do plano de cargos e salários vigente, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando, em virtude de férias ou outra razão temporária, que ultrapasse 05 (cinco) dias, ocorrer a substituição do empregado ocupante de função gratificada, o substituto fará jus ao recebimento, proporcional ao período em que exercer tal função, do valor equivalente à gratificação da função, respeitado o piso correspondente. Guardadas as mesmas regras acima, quando ocorrer a substituição de empregado ocupante de cargo que possui hierarquia sobre outros, o cálculo do valor a ser recebido pelo substituto será realizado em função do valor inicial da carreira do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho a primeira parcela da Gratificação de Natal (13º salário), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião de gozo de férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO

Em razão dos resultados do Conselho obtidos no exercício de 2020, será pago aos empregados que estiverem com o contrato de trabalho ativo com o Crea em abril/2021, os seguintes valores que variam de acordo com a carga horária diária de cada um:

1. R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), aos empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias;
2. R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), aos empregados com jornada de 7 (sete) horas diárias;
3. R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), aos empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias;
4. R\$ 900,00 (novecentos reais), aos empregados com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receberão este valor proporcional (avos por mês) ao tempo efetivo de trabalho naquele exercício, os empregados contratados em 2020 ou que tiveram seus contratos de trabalho suspensos e/ou com alteração de carga horária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que estiverem em licença, o valor será pago somente quando do retorno efetivo às suas funções;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT;

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados contratados até 31/12/2020 e que estiverem com o contrato de trabalho ativo com o Crea, será pago no mês de janeiro de 2022 (até o dia 14), os seguintes valores que variam de acordo com a carga horária diária de cada um:

1. R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias;
2. R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), aos empregados com jornada de 7 (sete) horas diárias;
3. R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), aos empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias;
4. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos empregados com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

PARÁGRAFO QUINTO: Aplicam-se as mesmas regras de proporcionalidade disposta no parágrafo primeiro ao valor descrito no parágrafo quarto;

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração para qualquer efeito;

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INCORPORADO - ATSI

A presente rubrica não integrará a remuneração dos agentes profissionais do sistema para efeitos do cálculo do salário mínimo profissional.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 42,78 (quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), pagos 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, conforme opção do empregado, diante das seguintes proporções:

1. 100% restaurante;
2. 100 % alimentação;
3. 50% restaurante e 50% alimentação;
4. 70% restaurante e 30% alimentação;
5. 30% restaurante e 70% alimentação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez definida pelo empregado, este deverá permanecer na opção informada pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho descontará mensalmente de seus empregados, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a título de participação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estando o CREA-PR devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados o valor de R\$ 556,09 (quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, a ser recebido por meio de vale alimentação (VA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho descontará mensalmente de seus empregados, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a título de participação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando o CREA-PR devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O CREA-PR fornecerá vale transporte a todos os empregados que dele necessitem e assim declarem nos termos da Lei nº 7.418 de 16/12/85, por dia útil de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será fornecido vale transporte aos empregados que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do CREA-PR para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREA-PR efetuará o desconto do valor equivalente a 6% (seis por cento) de acordo com a legislação vigente;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregados para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O CREA-PR se compromete a realizar os pagamentos retroativos aos empregados que tenham direito comprovado, dos valores mensais de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), entre os meses de setembro de 2019 e março de 2020, data em que cessou este benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão analisados os casos de forma individualizada, indentificando nominalmente o empregado e os meses em que possui o direito a receber, haja vista a possibilidade de ter havido migração deste benefício para o vale transporte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este pagamento fica suspenso em razão dos termos do Mandado de Segurança 50139335420204047000/PR, recebido pelo CREA-PR em 19/03/2020;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da resolução do conflito judicial, os valores serão creditados em parcela única aos empregados em crédito no cartão combustível ou na sua impossibilidade, em pecúnia;

PARÁGRAFO QUARTO: Dada sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de plano de saúde na área odontológica para prestação de assistência básica, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-lo, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado opte por um plano odontológico de nível superior ao contratado pelo CREA-PR, ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento em acomodação individual, cujo custo mensal da mensalidade será de sua inteira responsabilidade, repassando o valor de R\$ 1,00 (um real) aos integrantes da

categoria profissional, a título de contribuição. O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT;

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com a necessidade do mercado, o plano de assistência médica poderá ser contratado com a opção de coparticipação do empregado e de seus dependentes, devendo os critérios dessa coparticipação ser definida em comum acordo entre o CREA-PR e os SINDICATOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o empregado optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-PR ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado em vias de se aposentar, será facultado a mudança do plano para acomodação coletiva, desde que solicitado por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREA-PR fará o reembolso de despesas devidamente comprovadas com serviços de Creche/Escola ou de Babá, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por filho, com idade de até 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos comprobatórios devem ser entregues ao CREA-PR até o dia 10 do mês subsequente à despesa. Perderá o direito a receber o reembolso do mês o empregado que não cumprir o prazo de entrega do documento, valor que não se acumulará para meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CREA-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o reembolso. No caso de pais separados, fará jus ao reembolso aquele que tiver a guarda do filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dada sua natureza indenizatória, este valor não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O CREA-PR, mediante a comprovação da condição de deficiência, através de apresentação de Laudo Médico e de que o filho com deficiência não dispõe de outra remuneração, concederá ao empregado(a) que possuir filho com deficiência, o benefício do auxílio mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), não sendo pago de forma cumulativa com o Auxílio Creche/Babá para este filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CREA-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o benefício. No caso de pais separados, fará jus ao reembolso aquele que tiver a guarda do filho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA COM VACINA GRIPE

O CREA-PR fará o ressarcimento do valor de até R\$ 100,00 (cem reais) ao empregado que comprovar a aquisição e aplicação da vacina para gripe em estabelecimento devidamente autorizado a comercializar este material/serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão das alterações de preços causadas pela Pandemia decretada no ano de 2021, poderá haver ressarcimento de valores maiores do que o acima estabelecido, desde que no encaminhamento para o reembolso seja comprovado, mediante apresentação de cotação de preços local, de que o valor efetivamente pago esteja de acordo com a realidade de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - MUTUA

O CREA-PR manterá, por meio da MUTUA - Caixa de Assistência dos Profissionais do Sistema Confea/Crea, plano de previdência complementar, que será disponibilizado aos empregados de carreira que aderirem formalmente ao programa cujos parâmetros obedecerão ao art. 202 da CF e da Lei Complementar 108/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que aderirem ao previsto nesta cláusula o CREA-PR concederá o benefício de forma paritária, ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) depositado pelo empregado o CREA-PR fará o depósito de mais R\$ 1,00 (um real), tendo como limite o percentual de 6% (seis por cento) do **salário base** do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **salário base** é o valor constante da Tabela Salarial do Crea-PR, cujo valor nominal varia entre seus dezesseis níveis (salário inicial + 15 níveis), assim, outras verbas que possam compor a remuneração do empregado não serão computadas para efeito de cálculo deste benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os casos onde o percentual de 6% (seis por cento) for inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), fica ampliado o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

PARÁGRAFO QUARTO: O valor mínimo da contribuição é determinado pela própria Tecnoprev, cujo valor nominal atualmente é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e pode ser alterado a qualquer tempo;

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados ocupantes de função de confiança/gratificada, o valor a ser considerado para o cálculo dos 6% (seis por cento) será a soma do **salário base + valor da gratificação da função**, podendo o valor do salário base ser substituído pelo valor do piso salarial no caso de função com esta característica, desde que traga maior vantajosidade ao empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Aos empregados ocupantes da função de fiscal I o valor a ser considerado para o cálculo dos 6% (seis por cento), desde que traga maior vantajosidade ao empregado, poderá ser o valor do **salário base** do cargo de agente profissional do sistema nível técnico, obedecendo o nível de enquadramento de acordo com o tempo de desempenho do empregado nesta função.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A parcela depositada pelo empregado será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto nas regras de adesão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Compromete-se o CREA-PR a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas localidades do interior do Estado onde o SINDIFISC não tem representação sindical, o SENGE poderá proceder a homologação das rescisões da categoria, independente do cargo ocupado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo viabilizado um local próximo para realizar a homologação, nos termos da Lei que reforma a CLT o CREA ficará dispensado de homologar em entidade sindical ou DRT, realizando o procedimento diretamente com o RH.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias nos termos da legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMA DE CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES

O CREA-PR se compromete a promover as alterações necessárias em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários e demais procedimentos administrativos a fim de alterar o cargo dos empregados da Central de Informações de Agente Administrativo 6h para Agente Administrativo 8h, alterando o salário para o mesmo nível de enquadramento salarial contido na Tabela Salarial de 8h, mantidos ainda os critérios de promoção e progressão salarial existentes no PCCS do Crea-PR.

Essa alteração visa o atendimento ao princípio da eficiência, já que a função de Atendente da Central de Informações deve passar a compor o rol de funções (gênero) do cargo Agente Administrativo – 8h (espécie), cujo ingresso, permanência ou saída deverá decorrer por ato discricionário do CREA-PR, ou seja, definido pela oportunidade e conveniência da direção da instituição.

Em atendimento à legislação vigente, Anexo II da NR-17, pelo período em que o(a) empregado(a) estiver exercendo a função de Atendente da Central de Informações, sua carga horária será de 06 (seis) horas diárias, respeitados ainda os intervalos previstos na NR e o intervalo diário para descanso de 20 minutos, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ingresso/alteração da função de Atendente da Central de Informações (6h diárias) ou às demais funções do Agente Administrativo (8h diárias) e vice-versa, não resultará em alteração salarial e nem dos critérios de promoção e progressão existentes no PCCS do Crea-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações no contrato de trabalho dos empregados Central de Informações serão realizadas mediante manifestação pessoal em Termo Aditivo, a ser assinado pelo empregado interessado, ratificado pelo CREA-PR e homologado pelo Sindifisc-PR.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANO CAUSADO PELO EMPREGADO AO CREA

Em caso de dano causado pelo empregado ao CREA-PR, o desconto será lícito somente após comprovada a culpa ou o dolo do empregado, mediante a instauração do processo administrativo que lhe garanta o direito a ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo de aplicação de penalidade disciplinar quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dano causado em veículo do Conselho e havendo seguro vigente, fica estipulado o valor máximo de ressarcimento aquele relativo a franquia estabelecida na apólice de seguro.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Defere-se garantia de emprego:

a) durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, prevalecendo apenas uma oportunidade, seja ela quando da aposentadoria proporcional, seja quando da aposentadoria integral e desde que trabalhe no CREA-PR há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia, desde que comunique por escrito estar em situação de pré-aposentadoria;

b) ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento de filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CREA-PR no prazo máximo de quinze dias, contados do parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO SALARIAL

A pedido do empregado, o Conselho, mediante análise, poderá reduzir a jornada de trabalho com redução proporcional de salário, bem como, do benefício auxílio alimentação/refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pedido de redução tiver a finalidade de estudos o CREA-PR manterá os valores do benefício do Vale Alimentação/Vale Refeição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pedido de redução tiver outras finalidades, haverá a redução proporcional também dos valores de Vale Alimentação/Vale Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solicitação de redução será realizada mediante ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, assinado pelo empregado pelo CREA-PR e com anuência do respectivo Sindicato.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado só poderá realizar horas extras previamente autorizado pela sua gerência imediata.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O CREA-PR manterá o sistema de Banco de Horas - BH conforme normas especificadas nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BH terá por finalidade garantir ao empregado que compense o excesso de horas trabalhadas em um dia, inclusive sábados, domingos e feriados, pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda no período de fechamento, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BH terá por finalidade ainda, garantir ao empregado que compense atrasos de horas não trabalhadas em um dia, pelo correspondente acréscimo em outro, de maneira que não exceda o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREA-PR manterá um sistema de controle mensal do BH, onde restará demonstrada a quantidade diária de horas creditadas, debitadas e o saldo mensal do BH de cada empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Faz parte da gestão do BH, além da disponibilização dos saldos mensais a cada empregado, a atividade dos Gerentes que farão o controle do BH de sua área, determinando o agendamento de folgas individuais, a adequação do início ou término da jornada de trabalho do empregado buscando garantir o equilíbrio do BH de cada empregado (com relação a saldos positivos e negativos), e ainda analisarão as solicitações individuais de seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O fechamento dos saldos do BH será realizado até o término da vigência desse ACT, ou seja, 31/03/2022;

I - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado até o dia 31/03/2022, com os dados fechados da frequência até o mês de fevereiro de 2022;

II - Na hipótese de o empregado contar com saldo positivo no seu BH, ocorrerá o pagamento do saldo de horas mediante as regras de horas extras estabelecidas neste ACT;

III - Na hipótese de o empregado contar com saldo negativo no seu BH, ocorrerá o respectivo desconto em sua folha de pagamento relativo ao saldo de horas;

IV - Diante de excepcionalidade comprovada (como questões de saúde de filhos, cônjuges, familiares em geral), será possibilitado ao empregado requerer à Gerência do Decop uma maior flexibilização de horário, prazos e dias para compensar saldo negativo/positivo do BH.

V – Para atender ao item IV, o empregado deverá apresentar um Plano de Compensação de Horas, onde poderão estar previstos horários de trabalho ampliado (das 6h às 21h), sem exceder às 2h extras diárias, inclusive podendo ser realizado aos sábados, domingos e feriados, sendo o prazo máximo de compensação o próximo período de fechamento previsto em ACT. O requerimento ainda deve ser ratificado por sua gerência imediata, onde deverá ser atestada a questão de possibilidade de acesso/permanência na unidade de trabalho sem gerar prejuízos ao Conselho (questões de segurança, horário de acionamento de alarme da unidade, etc.).

VI – Ainda em relação ao item IV, quando se tratar de requerimento para compensar horas positivas, o Plano de Compensação deve ser apresentado justificando a impossibilidade de utilização das horas dentro do prazo estabelecido no item I, bem como limitando em 60 (sessenta) dias o prazo para a compensação dessas horas.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do seu BH será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo negativo do seu BH será descontado dos créditos rescisórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS - AGENTES DE FISCALIZAÇÃO I

Os Agentes de Fiscalização I são empregados que exercem atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho e por isso não registram a frequência e também não possuem banco de horas relativo a estas atividades. Contudo constata-se a existência de algumas convocações para realização de atividades como: participação em reuniões internas ou externas, representação do Conselho, realização de Palestras, trabalhos em finais de semana ou feriados, deslocamentos intermunicipais realizados fora do horário normal de expediente do CREA-PR (conforme disposto na Cláusula da Jornada Flexibilizada, das 7h30 às 19h, com 1h de intrajornada). Nestes casos, as horas excedentes realizadas comporão o BH dos Agentes de Fiscalização I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BH terá por finalidade garantir ao Agente de Fiscalização I que compense o excesso de horas trabalhadas em um dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nos termos descritos no caput desta Cláusula, pela correspondente diminuição em outro;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os registros do BH do Agente de Fiscalização I deverão ser realizados por meio do preenchimento do RIO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais regras e prazos do BH dos Agentes de Fiscalização I seguirão as contidas na Cláusula do Banco de Horas dos demais empregados do CREA-PR no que couber;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Cada funcionário deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do CREA-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento ao determinado nas Portaria 373/2011 e 1510/2009 do MTE, fica homologado o sistema de controle de frequência utilizados pelo CREA-PR, o sistema próprio disponível no sistema corporativo/intranet e a o registro de ponto por aplicativo *Mobile* e *Interface Web*, possibilitando registros de frequência em qualquer local *online* e *off-line*, com controle de *geolocalização*;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será computada como jornada de trabalho extraordinária e/ou atraso, apenas quando o somatório diário de alterações de horário ultrapassar 10 minutos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Só serão computados como alteração de horário (para mais ou para menos) os registros de frequência que divergirem em mais de 5 (cinco) minutos do horário contratual, por registro;

PARÁGRAFO QUARTO: Serão computados como horário extraordinário apenas os registros que estejam acompanhados de autorização do responsável no relatório individual de ocorrência – RIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA FLEXIBILIZADA

Será utilizada a jornada flexibilizada de trabalho nas áreas em que o Conselho entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada flexibilizada será utilizada pelos empregados que possuem registro de frequência e que cumprem 7h (sete horas) ou 8h (oito horas) de trabalho diário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada flexibilizada terá a seguinte configuração: Horário de entrada entre 7h30 e 9h (para os empregados com jornada de 08 (oito) e 07 (sete) horas diárias); Intervalo para o almoço entre 11h30 e 13h30 horas, com intervalo mínimo de 30min (trinta minutos) e máximo de 2h (duas horas); Horário de saída entre 17h e 19h. Desta forma, fica fixado o horário de trabalho obrigatório das 9h às 11h30 e das 13h30 às 17h;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em áreas ou atividades específicas, como a de Atendimento ao Público das Regionais, mediante formalização específica ao Departamento de Pessoal do CREA-PR, poderá haver uma maior flexibilização do horário de almoço, entre às 11h e 14h, mantendo porém a realização de intervalo mínimo de 30min (trinta minutos) e o máximo de 2h (duas horas) para almoço;

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensados do registro do intervalo de almoço os empregados que realizam atividades externas, porém, se dirigem ao Conselho na entrada e na saída do expediente, devendo ser anotado no respectivo relatório de espelho ponto esta observação.

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando a necessidade do CREA-PR, poderá haver a flexibilização parcial ou até fixação permanente de horário, motivado pela característica da área ou atividade exercida, a fim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras ou demandas específicas;

PARÁGRAFO SEXTO: Os registros de frequência realizados fora destes horários, deverão respeitar os critérios gerais de anotação de ocorrência.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem o artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

a) Até dois dias por ano para acompanhamento em consulta médica ou acompanhamento por atestado médico ou internação hospitalar de: cônjuge, pais, filhos, irmãos ou dependente legal, mediante comprovação;

b) Até dois dias por ano, para consultas e exames do empregado, mediante comprovação;

c) Pelas horas efetivamente destinadas ao comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho-aluno do ensino fundamental, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao CREA-PR com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devidamente comprovada;

d) Por um dia a cada 06 (seis) meses de trabalho, no dia da doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

e) Até 4 (quatro) dias para APIP - Ausência Por Interesse Particular, para tratar de assuntos particulares, atrelado à premiação do Programa de Desafios e Meritos que será concluído em 2021, o tempo para utilização destes dias será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação dos resultados do programa e poderá ser utilizado fracionado em meio período, de acordo com sua jornada de trabalho;

f) Os "dias consecutivos" previstos para as licenças de Casamento e Luto, serão interpretados como "dias consecutivos de trabalho", sendo que feriados ou dias de final de semana que coincidirem no período não serão contados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle dos dias nos itens "a" e "b" será efetuado pela quantidade de horas efetivamente utilizadas, de acordo com a jornada de trabalho de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle dos dias do item "e" será efetuado por período (meio dia de trabalho), sendo que 1 (um) APIP é igual a 2 (dois) períodos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36

O CREA-PR de acordo com as suas necessidades poderá implantar a jornada de trabalho com revezamento de 12 por 36 horas, desde que a função permita.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho, será abonada a falta do empregado no dia em que prestar exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior ou apresentação de projeto final de curso superior / pós / mestrado / doutorado, cuja comprovação de participação é obrigatória.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e a licença paternidade de 05 (cinco) dias, para 20 (vinte) dias, sem prejuízo ao salário, dentro da vigência deste Acordo.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O CREA-PR por solicitação do empregado poderá conceder licença sem vencimento, após a análise de viabilidade por parte da administração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO E BENEFÍCIOS

No caso de afastamento do empregado pelo INSS, o CREA-PR continuará fornecendo os benefícios na sua integralidade, exceto o auxílio transporte e fará o complemento da sua remuneração pelo período de até 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para recebimento da complementação do salário, o empregado deverá formalizar requerimento ao CREA-PR, anexando comprovante do valor recebido do INSS, sendo que os depósitos serão realizados na mesma data prevista para os pagamentos salariais (dia 25 de cada mês).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comprovações dos meses seguintes (valor recebido pelo INSS), devem ser encaminhadas pelo empregado até o dia 18 de cada mês, sob pena de receber o complemento da remuneração somente no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado somente fará jus a novo benefício, após um período de 12 (doze) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INGRESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário e mediante comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias ao Conselho, diretores do SINDIFISC-PR e do SENGE terão acesso ao local de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Se a Presidência do Sindicato for exercida por empregado integrante do quadro de pessoal do CREA-PR, o mesmo será liberado de suas funções, enquanto exercer a presidência e sem prejuízo do seu salário e benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREA-PR concederá ao(s) demais dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CREA-PR descontará, respeitado os limites legais, em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, do SENGE, os valores relativos às mensalidades, mediante carta de autorização do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados aos Sindicatos no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CREA-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,0% (um por cento) no mês de junho/2021, 1,0% (um por cento) no mês de julho /2021 e 1,00% (um por cento) no mês de agosto/2021, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do CREA-PR que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o CREA-PR ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após a data do protocolo no CREA-PR, do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Sindicatos repassarão ao CREA-PR, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, RELAÇÃO CONJUNTA indicando os empregados que sofrerão o desconto e a qual Sindicato será destinado o valor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação no CREA-PR de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.